

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o programa estadual “Material para Todos”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o programa estadual “Material para Todos”, a ocorrer no mês de janeiro.

Art. 2º. O objetivo do programa é a arrecadação de materiais escolares para alunos de escolas públicas ou estudantes de instituição privada que sejam bolsistas integrais e estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo único. São considerados materiais escolares os livros, cadernos, lápis, canetas, mochilas e outros de uso escolar.

Art. 3º. As instituições de ensino que desejarem participar do programa devem disponibilizar, preferencialmente à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, até outubro do ano anterior, a lista de materiais dos estudantes, de modo eletrônico.

Art. 4º. As famílias em vulnerabilidade social que desejarem receber as doações devem realizar a sua inscrição perante a Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou outro órgão determinado pelo Poder Executivo, de modo preferencialmente eletrônico.

Art. 5º. Autoriza-se a realização de programas e atividades de conscientização sobre a importância da doação de material escolar, assim como a respeito do aproveitamento de materiais usados por outros alunos.

Art. 6º. A arrecadação de materiais escolares será realizada através de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. É recomendada a criação de pontos de coleta para a entrega dos materiais.

Art.7º. O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades privadas com o objetivo de facilitar a reunião das doações, a ampliação dos pontos de coleta e a distribuição dos materiais recebidos.

Art. 8º. Recomenda-se que o programa estadual seja coordenado pela Secretaria de Educação do Estado, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, inclusive no que se refere à identificação e cadastro os alunos elegíveis para o programa.

Art. 9º. As instituições privadas que participarem do programa e contribuírem com os materiais de no mínimo de 20% dos alunos em situação de vulnerabilidade social receberão o selo “Amiga do Estudante”.

Art. 10º. Os resultados do programa deverão ser monitorados continuamente, garantindo-se a transparência e a efetividade das ações.

Artigo 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

HASSAN
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto cria o programa estadual “Material para Todos”, e dá outras providências.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à educação, existindo **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Há, ainda, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 70 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XVII - **educação, cultura, ensino e desporto;**

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade.

Sobre o mérito, é importante registrar que a educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, muitos estudantes enfrentam dificuldades para acessar materiais escolares básicos, o que pode comprometer seu desempenho acadêmico e perpetuar ciclos de pobreza e exclusão social. É inegável que os valores dos materiais escolares geralmente são elevados, tornando-se uma grande preocupação para os pais, principalmente aqueles que possuem mais de um filho.

Desse modo, o programa estadual busca mitigar essas dificuldades, promovendo a solidariedade e a responsabilidade social entre os cidadãos baianos.

A escolha do mês de janeiro para a realização do programa é estratégica, pois antecede o início do ano letivo, permitindo que os estudantes comecem as aulas com o material necessário para seu aprendizado. A iniciativa visa mobilizar a sociedade civil, empresas e o poder público em torno de uma causa comum, criando uma rede de apoio que beneficia diretamente aqueles que mais precisam.

Além de atender alunos de escolas públicas, o programa também contempla estudantes de instituições privadas que sejam bolsistas integrais e estejam inscritos no CadÚnico.

Essa inclusão é fundamental para garantir que todos os alunos em situação de vulnerabilidade tenham as mesmas oportunidades de sucesso educacional,

independentemente do tipo de instituição que frequentam.

Realizar uma doação é um ato de amor ao próximo, e todos possuem responsabilidade com os semelhantes. Diariamente é possível doar algo a alguém, a exemplo de tempo, objeto, amor, carinho, atenção e respeito. Nesse caso, a doação de materiais escolares contribui para a melhoria das condições de estudo dos beneficiários, assim como fortalece a cultura de solidariedade e cooperação na comunidade, promovendo valores essenciais para um ambiente escolar mais justo e igualitário.

Frisa-se, ainda, que em um país marcado pela desigualdade social, é preciso combater a violação precoce ao princípio da igualdade, permitindo que desde o ensino básico os jovens gozem dos mesmos instrumentos de estudo.

Ao implementar este programa, o Estado da Bahia reafirma seu compromisso com a educação e com a redução das desigualdades sociais, proporcionando um futuro melhor para suas crianças e jovens.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, que cria o programa estadual “Material para Todos”, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

HASSAN
DEPUTADO ESTADUAL